

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000029/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064098/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.000350/2010-51
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). AGAMENON FELICIANO DA SILVA, por seu Presidente, Sr(a). MILTON MANOEL DA SILVA FILHO, por seu Procurador, Sr(a). JOSE MILTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO e por seu Procurador, Sr(a). JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 24.301.814/0001-24, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO CASE, por seu Presidente, Sr(a). JOSE MANOEL DE ALMEIDA SANTOS, por seu Procurador, Sr(a). KILMA GALINDO DO NASCIMENTO e por seu Procurador, Sr(a). GILSON BATISTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

MILTON MANOEL DA SILVA FILHO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

JOSE MILTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

PAULO ROBERTO CASE

Vice-Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

JOSE MANOEL DE ALMEIDA SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

KILMA GALINDO DO NASCIMENTO

Procurador

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

GILSON BATISTA DOS SANTOS

Procurador

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

DO PISO SALARIAL – A partir de 1º de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2009, fica assegurado um piso salarial para os empregados no comércio de Caruaru, na importância de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de Janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, fica assegurado um piso salarial para os empregados no comércio de Caruaru, na importância de R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS – O empregado que foi demitido SEM JUSTA CAUSA, a partir de 1º de abril de 2009, tem assegurado o direito de receber as diferenças das parcelas rescisórias, apuradas sobre o reajuste concedido a categoria profissional, em parcela única, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro da CCT 2009/2010 na SRT/PE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIO – Fica assegurado ao empregado o direito de receber as diferenças sobre o pagamento de férias vencidas, 13º salário proporcional (adiantamento) e diferenças salariais das referidas parcelas apuradas, observando-se o seguinte:

I – Para as empresas com mais de 20 (vinte) empregados, os pagamentos de tais diferenças serão efetuados em até 06 (seis) parcelas, sendo vencíveis:

- a) em janeiro de 2010 – paga-se diferença de abril de 2009;
- b) em fevereiro de 2010 – paga-se diferença de maio de 2009;
- c) em março de 2010 – paga-se diferença de junho de 2009;
- d) em abril de 2010 – paga-se diferença de julho de 2009;
- f) em maio de 2010 – pagam-se diferenças de agosto e setembro de 2009;
- g) em junho de 2010 – pagam-se diferenças de outubro e novembro de 2009.

II – Para as empresas com até 20 (vinte) empregados, os pagamentos de tais diferenças serão efetuados em até 08 (oito) parcelas, sendo vencíveis:

- a) em janeiro de 2010 – paga-se diferença de abril de 2009;
- b) em fevereiro de 2010 – paga-se diferença de maio de 2009;

- c) em março de 2010 – paga-se diferença de junho de 2009;
- d) em abril de 2010 – paga-se diferença de julho de 2009;
- f) em maio de 2010 – paga-se diferença de agosto de 2009;
- g) em junho de 2010 – paga-se diferença de setembro de 2009;
- h) em julho de 2010 – paga-se diferença de outubro de 2009;
- i) em agosto de 2010 – paga-se diferença de novembro de 2009.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

DO REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º de Abril de 2009, os salários dos empregados no comércio do Município de Caruaru/PE que recebem remuneração superior ao piso salarial da categoria profissional, serão reajustados com base no percentual de 7% (sete por cento), aplicados sobre o salário de março de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir de 1º de Janeiro de 2010, os salários dos empregados no comércio do Município de Caruaru/PE que recebem remuneração superior ao piso salarial da categoria profissional, serão reajustados com base no percentual de 5% (cinco por cento), aplicados sobre o salário de dezembro de 2009.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DO REPOUSO REMUNERADO – Fica estabelecido à obrigatoriedade do pagamento dos repouso semanais remunerados e feriados, aos comissionistas, sobre a média das comissões recebidas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALES E ADIANTAMENTOS

DOS VALES E ADIANTAMENTOS –

Os descontos por adiantamento salarial ou “vales” somente terão validades, se forem emitidos em duas vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem do pagamento e mês respectivo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DE INGRESSO

DO SALÁRIO DE INGRESSO – CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados novos admitidos no primeiro emprego ou egressos de categoria profissional não comercial, contratados mediante contrato de experiência, perceberão durante a vigência deste contrato de experiência, o salário de ingresso da categoria profissional, correspondente a um salário mínimo.

DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO – As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulários próprios, contendo a identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montantes das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS, nas formas das disposições legais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO – No ato da concessão de férias o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que solicite por escrito, no prazo estipulado por lei.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUEBRA DE CAIXA

DA QUEBRA DE CAIXA – O empregado no exercício da função de caixa receberá a título de quebra de caixa o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando este pagamento, ao desconto, pela empresa empregadora, de quebra de caixa, porventura, ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos exercentes dessa função, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem por tais diferenças e que perceberão a verba referida nesta cláusula, enquanto estiver no exercício da função caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

DAS HORAS EXTRAS – A jornada extraordinária de trabalho de segunda-feira á sábado será paga com base na remuneração integral, com o adicional de 70% (setenta por cento), a exceção da jornada extraordinária realizada em dia de domingo e feriado, que será remunerada com o adicional de 100% (cento por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito à prorrogação da jornada normal de trabalho, nos termos do caput do artigo 59 da CLT, sem prejuízo da cláusula décima terceira (DOS EMPREGADOS ESTUDANTES).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO

DO ADICIONAL NOTURNO – O trabalho noturno receberá pagamento adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre a hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º, AVISO PRÉVIO

DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO – O cálculo das verbas rescisórias do comissionista, como também o pagamento do 13º salário, férias e aviso prévio, terão como base a média dos últimos 12 meses.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES

DO FORNECIMENTO DE LANCHES –

As empresas fornecerão “lanches” aos seus empregados, gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, por período superior a 01 (uma) hora, em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido entre a primeira e a segunda hora.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

DO VALE TRANSPORTE – É obrigatório o fornecimento de vale transporte aos empregados no comércio de Caruaru, que optarem por tal benefício para a utilização efetiva do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, como também seu deslocamento para intervalo do almoço e descanso.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

DAS ANOTAÇÕES DA CTPS – Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo que, no caso de comissionista, será anotada a forma de remuneração, ficando o empregador impedido de solicitar trabalho diverso do ajustado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

DAS HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES CONTRATUAIS – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Por ocasião do desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, as empresas farão a homologação do contrato de trabalho, **preferencialmente** no SINDECC ou na Gerência Regional do Trabalho e Caruaru.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa no ato da homologação, no sindicato profissional ou na Gerência Regional do Trabalho, apresentará a seguinte documentação:

- 01) Requerimento para o ato de homologação;
- 02) Termo de Rescisão do Contrato do Trabalho em 05 vias;
- 03) Opor carimbo de Identificação do Empregador no TRCT;
- 04) Relatório da GRRF p/ trabalhador;
- 05) Extrato analítico atualizado de conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constam no extrato;
- 06) Guia de recolhimento dos 40% sobre o saldo do FGTS;
- 07) A chave de identificação da Conectividade Social;
- 08) Comunicado de dispensa - CD - para fins de habilitação ao Seguro Desemprego;
- 09) Livro ou Folha de Registro de Empregados;
- 10) Carta de PREPOSIÇÃO (ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação);
- 11) Carteira de Trabalho e previdência Social, rigorosamente em dia constando todas as anotações;
- 12) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - Demissional;
- 13) Comprovante de Aviso Prévio, ou, Pedido de Demissão em sendo o caso;
- 14) Certidão de Regularidade Sindical.

DA CARTA DE REFERÊNCIA –

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Fica assegurado ao empregado à expedição de Carta de Referência, por parte da empresa, quando solicitado pelo mesmo, sobre sua conduta profissional, exceto no caso de demissão por justa causa.

DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA –

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DEMISSÃO ANTES DA DATA-BASE

A empresa quando demitir o seu empregado deverá informá-lo, por escrito, motivo, dia hora e local onde deverá comparecer para receber os valores de suas verbas rescisórias, após confirmação do órgão competente para a homologação.

DA DEMISSÃO ANTES DA DATA – BASE – De acordo com a Lei N° 7.238/84, artigo 9º, todos os empregados no comércio de Caruaru, demitidos nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base, terão direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, além do complemento das verbas rescisórias quando da celebração de CCT, exceto em casos de contratos de experiência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – O empregado dispensado da empresa e no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aludido aviso, contudo perceberá apenas os dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica proibido às empresas determinar o cumprimento do aviso prévio em casa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que pedir demissão e tiver menos de doze meses de serviços prestados na mesma empresa, receberá as férias proporcionais ao tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO EM DOBRO

DO AVISO PRÉVIO EM DOBRO – Fica assegurado aos empregados no comércio de Caruaru, com mais de 06 (seis) anos, de trabalho na mesma empresa, o pagamento do aviso prévio em dobro, nos casos de dispensa sem justa causa, sendo a dobra do aviso prévio a título de indenização compensatória, sem qualquer repercussão ou incidência nas verbas salariais ou rescisórias, ou ainda, em contribuições sociais a qualquer título.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio doença concedido pela Previdência Social, dando-se continuidade a contagem do prazo acordado no contrato de experiência.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – Os integrantes da categoria profissional e da categoria econômica aceitam e concordam em adotar o CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que será formalmente realizado entre empregado e empregador, conforme a Lei n° 9.601/98, em qualquer atividade desenvolvida pelas mesmas, respeitadas as regras contidas na Lei n.º 9.601/98, bem como as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O número de empregados contratados por prazo determinado, na forma prevista no "caput" da presente cláusula, fica limitado a no máximo 50% (cinquenta por cento) do número total de trabalhadores da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parte que sem justo motivo, rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado, será obrigada a pagar a título de indenização o valor correspondente ao salário contratual, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias e indenizatórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de descumprimento de obrigação prevista nas cláusulas deste contrato, a parte pagará multa em valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Os contratos de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado, não podendo ultrapassar 02 (dois) anos.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

DO TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL – As empresas poderão adotar o sistema de JORNADAS REDUZIDAS DE TRABALHO, para o máximo de 25 horas semanais, conforme o artigo 58–A CLT.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES

DA CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES – As empresas darão preferência a deficientes motores, observando-se a igualdade de condições intelectuais, para o preenchimento das vagas existentes em seu quadro, para as funções de telefonista, crediaria, assessorista, operador de caixa e qualquer outra atividade administrativa, que o candidato deficiente possa exercer com a mesma produtividade; reservando-se 06 (seis) vagas nas empresas que tenham de 30 a 100 empregados e 10 postos nas empresas com mais de 100 empregados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ADMISSÃO DOS APOSENTADOS E ENSINO FUNDAMENTAL

DA ADMISSÃO DOS APOSENTADOS E ENSINO FUNDAMENTAL – Os empregados aposentados, analfabetos ou com nível de instrução de até 4ª série primária, poderão ser contratados por empresas do comércio varejista de Caruaru, para a função de SERVIÇOS GERAIS, com piso salarial nunca inferior ao salário mínimo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC – As empresas se comprometem em envidar esforços com o objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos prestados pelo SESC e SENAC aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com o objetivo de inclusão social dos deficientes auditivos e visuais, os sindicatos Patronal e Profissional orientam as empresas a prepararem seus funcionários com o curso de LIBRAS que, será realizado pelo SINDLOJA com patrocínio das respectivas empresas.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

DO EMPREGADO SUBSTITUTO – O empregado substituto receberá salário igual ao percebido pelo empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que substituir eventualmente outro empregado, receberá no período da substituição um abono de 20% (por cento) sobre o seu salário.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE – Fica vedada a dispensa da comerciaria gestante, desde a confirmação de sua gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias, após o parto, com comprovação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença maternidade será de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo do salário para as empregadas que apresentaram o referido pedido até a data de 19 de agosto de 2009, ou que tenham tido parto antecipado até esta data. A partir de 20 de agosto de 2009, será concedida na forma da Lei.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA PATERNIDADE

DA LICENÇA PATERNIDADE –

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EMPREGO A PATERNIDADE

Fica garantida aos comerciários, por motivo de nascimento de seu filho, a licença remunerada de 05 (cinco) dias, imediatamente após o nascimento, desde que, seja apresentado o respectivo comprovante.

DA GARANTIA DE EMPREGO A PATERNIDADE – Instituí-se a garantia de emprego de 30 (trinta) dias, para o comerciário que vir a se tornar pai por nascimento ou adoção de criança até quatro meses de idade, durante a vigência deste instrumento, excetuando-se as demissões por justa causa, devendo o empregado apresentar a empresa os documentos comprobatórios.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO EMPREGO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA

DA GARANTIA DO EMPREGO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA –

O empregado que estiver em gozo de auxílio-doença não poderá ser demitido sem justa causa por período igual a 60 (sessenta) dias, se sua licença for inferior a 02 (dois) meses, e de 120 (cento e vinte) dias, se o auxílio-doença teve tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA / APOSENTADORIA

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ APOSENTADORIA – O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à implementação do tempo de serviços para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo em caso de dispensa por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

DA CONFERÊNCIA DE CAIXA – Fica assegurado ao empregado na função de caixa, o direito de assistir a conferência de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que, por rotina da empresa, ou impedimento da mesma, o empregado não puder acompanhar a conferência, o mesmo estará isento de quaisquer diferenças posteriormente alegadas pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO

DOS CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO – CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO SERVIÇO DE LIMPEZA

É vedado a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, quando no recebimento do cheque e cartões de créditos.

DO SERVIÇO DE LIMPEZA – CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS À PRAZO

As empresas que tiveram mais de 20 (vinte) funcionários terão empregado específico, para serviços inerentes às funções de limpeza em geral e outros pequenos serviços.

DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS À PRAZO –

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA RETENÇÃO DA CTPS

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, as suas comissões, desde que as referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelo empregador.

DA RETENÇÃO DA CTPS – Para anotações pertinentes na CTPS, preceituados nos artigos 25 e 29, a CLT, terá o empregador o prazo de 08 (oito) dias corridos, para devolver a CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para entrega e devolução da CTPS, objeto da presente cláusula, terá que ser efetuada mediante recebido ou protocolo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES – As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora dela, mediante o pagamento das horas extras aos empregados participantes.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

DOS EMPREGADOS ESTUDANTES – Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança no escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo se isto ocorrer em período de recesso escolar, com acordo por escrito dos empregados, que deverão ser assistidos pelo seu órgão de classe, exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

DO BANCO DE HORAS – Fica estabelecido para Comércio de Caruaru o sistema de BANCO DE HORAS, podendo o empregador reduzir a jornada de trabalho no período de menor movimento ou da redução de consumo, e conseqüentemente aumentar a jornada de trabalho, nos períodos em que se verificarem aquecimento no comércio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –As empresas que OPTAREM PELA ADOÇÃO do Banco de Horas ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas em determinado dia por correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, para todo o seu quadro funcional, nos termos do que dispõe art. 59, Parágrafo 2º, da CLT, deverão fazer por ofício ao Sindicato Patronal SINDLOJA, através de sua Assessoria Jurídica no endereço de sua sede social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de antecedência da implantação, do dito BANCO DE HORAS, incumbindo-se a Entidade Patronal de enviar ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas, para a devida formalização do BANCO DE HORAS, conforme modelo anexo a este Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ao solicitarem o pedido de banco de horas deverão apresentar a Certidão de Regularidade Sindical dos sindicatos Patronal e Profissional.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

DA JORNADA DE TRABALHO – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA ESPECIAL PARA FERIADOS

A jornada de trabalho determinada aos empregados do comércio de Caruaru será de segunda-feira a sábado, respeitando-se para tanto a jornada semanal prevista na Constituição Federal, no limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 02 (duas) horas para refeição e repouso, conforme os casos apresentados abaixo, exceto para os domingos que seguirão as normas da Cláusula 30ª da presente CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que adotarem o sistema de 01h para refeição e repouso, ficam obrigadas a fornecer almoço sem nenhum custo aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas estabelecidas no centro da cidade poderão determinar a prática de jornada de trabalho até as 22h, para carregamento e descarregamento, com empregados específicos, exceto os estudantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que trabalharem com material escolar poderão estabelecer a prática de jornada de trabalho nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março até as 21h, desde que, seja comunicado por escrito, incluindo a relação dos empregados junto a GRTE-MTE, SINDECC e SINDLOJA, com antecedência de 48h do evento.

PARÁGRAFO QUARTO – O quadro do turno de revezamento será afixado junto ao quadro de horário na respectiva empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantida a adoção de jornada de 12h de trabalho e 36h de descanso (12x36), nos turnos diurnos e noturnos, para os empregados que exclusivamente exercerem as funções relacionadas com limpeza, conservação, segurança desarmada (fiscal de loja) e vigilância eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO – O horário de funcionamento das farmácias será regido em conformidade com as Leis específicas, não estando assim condicionada a presente cláusula de abertura e fechamento do comércio, respeitando-se, no entanto, obrigatoriamente para os empregados a jornada semanal de trabalho prevista na Constituição Federal das 44h semanais e concessão do RSR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica permitida a jornada de trabalho no comércio de Caruaru, aos sábados que antecedam aos domingos dias das mães e dias dos pais ou outras datas comemorativas até as 21h.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas estabelecidas no Parque 18 de Maio e imediações da feira da sulanca, exceto na terceira segunda-feira do mês de outubro, dia do comerciário, poderão determinar jornada de trabalho aos seus empregados nos feriados que antecederem ou que coincidirem com o dia da feira da sulanca, respeitando as seguintes condições:

- a) As empresas comunicarão por escrito ao SINDLOJA, SINDECC e a GRTE/MTE, enviando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas, desde que, a empresa interessada apresente a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL Patronal e Profissional.
- b) A folga de que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado).
- c) Fica assegurado aos empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para aqueles que trabalharam com uma jornada de até 06 (seis) horas e no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para aqueles que trabalharem durante uma jornada de até 08 (oito) horas, com a garantia de intervalo de 02h (duas), para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.
- d) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos feriados. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para aqueles que trabalharam com uma jornada de até 06 (seis) horas e no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para

aqueles que trabalharem durante a jornada de até 08 (oito) horas, as empresas complementarão o referido valor.

e) As empresas poderão adotar o sistema de 01h para refeição e repouso. No entanto, ficam obrigadas a fornecer almoço sem nenhum custo aos seus empregados.

f) As empresas localizadas no Parque 18 de maio, nos dias de segunda-feira que coincidirem com feriados, exceto dia do comerciário (terceira segunda-feira do mês de outubro de 2010), poderão determinar a prática de jornada de trabalho, a partir das 13h até as 21h, e no dia da feira da sulanca, inclusive, no feriado, poderão iniciar a jornada de trabalho a partir das 05:00h e encerrar às 13:00h, respeitando os intervalos intra-jornadas e a jornada de trabalho dos empregados.

DA JORNADA ESPECIAL PARA FERIADOS – Com amparo na Lei Federal de nº 10.101/2000, com alterações da Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, fica garantida a prática de jornada de trabalho, excepcional e exclusivamente, nos feriados do dia 15 de setembro de 2010, 12 de outubro de 2010 e 15 de novembro de 2010, desde que respeitadas às seguintes condições:

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas comunicarão ao SINDLOJA, SINDECC e GRTE, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas, desde que, a empresa apresente a Certidão de Regularidade Sindical.

a) A folga que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do gozo do RSR (Repouso Semanal Remunerado).

b) Fica assegurado aos empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para aqueles que trabalharam com uma jornada de até 06 (seis) horas e no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para aqueles que trabalharem durante uma jornada de até 08 (oito) horas, garantia de intervalo de 02h (duas), para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

c) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos domingos. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para aqueles que trabalharam com uma jornada de até 06 (seis) horas e no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para aqueles que trabalharem durante a jornada de até 08 (oito) horas, as empresas complementarão o referido valor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO – É obrigatória a utilização do livro, cartão ou controle mecanizado de ponto, para o efetivo controle de horário de trabalho, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 74, da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE – O empregado que se submeter a exames supletivos ou vestibulares a universidades terá abonadas suas faltas nos dias de exame desde que, comprove o comparecimento a esses exames e comunique o afastamento ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Outras disposições sobre jornada

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DOMINICAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 21/12/2009 a 31/12/2010**

DA JORNADA DOMINICAL – Em relação à jornada de trabalho aos domingos, com vigência a partir do registro da presente Convenção Coletiva, exceto **os empregados das lojas estabelecidas nos Centros Comerciais de Vendas e Shopping Center, poderá haver trabalho desde que o regime de trabalho dos comerciários em Caruaru, obedeça ao sistema de um domingo trabalhado por um domingo de folga, no horário das 09h às 15h ou 9h às 17h, com exceção do domingo 03/01/2010 e o domingo que antecede ao dia do comerciário (17/10/2010), dias em que não haverá a prática do trabalho.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que usarem da faculdade prevista no caput desde cláusula, deverão comunicar por escrito conforme formulário disponibilizado pelas entidades sindicais, ao SINDLOJA, ao SINDECC e a GRTE, enviando com antecedência de 06 (seis) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas, desde que, a empresa apresente a Certidão de Regularidade Sindical PATRONAL e PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem para o horário das 09h às 17h respeitarão o intervalo intra-jornada de duas horas, ou de uma hora com a refeição custeada pela empresa sem nenhum ônus para os empregados, além de fornecer vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado a empresa e retorno a sua casa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que trabalharem aos sábados integralmente ficarão impedidos de laborar aos domingos imediatos, entretanto os que trabalharem no expediente da manhã do sábado, poderão trabalhar no domingo.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado a TODOS os empregados que laborarem em dias de domingos, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para aqueles que trabalharam com uma jornada de até 06 (seis) horas e no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para aqueles que trabalharem uma jornada de até 08 (oito) horas, sendo que as empresas que optarem pelo horário das 09h às 15h, concederão um intervalo de 15 (quinze) minutos, para lanche, o qual será fornecido e custeado pela empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos domingos. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para aqueles que trabalharam com uma jornada de até 06 (seis) horas e no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para aqueles que trabalharem durante a jornada de até 08 (oito) horas, as empresas complementarão o referido valor.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica assegurado a folga do repouso semanal remunerado, na semana de segunda a sexta-feira, anterior ao domingo a ser trabalhado, além do pagamento da repercussão das comissões e horas extras se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não haverá a prática de jornada de trabalho, EM TODOS OS SEGUIMENTOS DO COMÉRCIO DE CARUARU, nas seguintes datas:

DOMINGOS DO ANO DE 2009/2010

Dia 03/01/2010 – Domingo após final de ano;

Dia 17/10/2010 – Domingo que antecede dia do comerciário;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS

DOS CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas lojas estabelecidas nos Centros Comerciais de Vendas de Caruaru, (Ex. Shopping Center Caruaru, Difusora, Pólo Comercial, Centro de Compras, Fábrica da Moda e outros) será realizada de segunda a domingo respeitando-se para tanto, o sistema de 02 (dois) domingos trabalhados por 01 (um) domingo de folga, bem como, a jornada semanal de trabalho de 44h semanais, prevista na Constituição Federal, com revezamento de turmas e intervalo de 02h para refeições e repouso, ou poderão ainda, adotar o sistema de 01h para refeição e repouso. No entanto, ficam as empresas, obrigadas a fornecer almoço sem nenhum custo aos seus empregados, desde que observadas às seguintes condições:

- a) Fica assegurado aos trabalhadores que laborarem aos domingos, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para aqueles que trabalharem com uma jornada de até 06 (seis) horas e no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para aqueles que trabalharem durante uma jornada de até 08 (oito) horas, um intervalo de 02 (duas) horas, para almoço e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.
- b) Fica assegurado a folga do repouso semanal remunerado, na semana de segunda a sexta-feira, anterior ao domingo a ser trabalhado, além do pagamento da repercussão das comissões e horas extras se houver.
- c) O empregado comissionista receberá 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas no domingo trabalhado. Caso o comissionista não consiga atingir o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para aqueles que trabalharem com uma jornada de até 06 (seis) horas e no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para aqueles que trabalharem durante uma jornada de até 08 (oito) horas, a empresa complementarará o referido valor, além da garantia da folga constante na alínea anterior.
- d) O quadro de revezamento será afixado junto ao quadro de horário na respectiva empresa.
- e) As empresas porão adotar o sistema de 01h para refeição e repouso. No entanto, ficam obrigadas a fornecer almoço sem custo aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA JORNADA NOS DIAS DE FERIADOS – As empresas estabelecidas nos CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS (Ex. Shopping Center Caruaru, Difusora, Pólo Comercial, Centro de Compras, Fábrica da Moda e outros), poderão funcionar em todos os feriados, **EXCETO** nos dias **1º de janeiro de 2010, 1º de maio de 2010 (DIA DO TRABALHO), 18 de outubro de 2010 (terceira segunda-feira de outubro (Dia do Comerciário), 25 de dezembro de 2010 (NATAL), desde que**

respeitadas às seguintes condições:

a) As empresas comunicarão por escrito ao SINDLOJA, SINDECC e a GRTE, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas, desde que, a empresa interessada apresente a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL Patronal e Profissional.

b) A folga de que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado).

c) Ficam assegurados os empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para aqueles que trabalharem com uma jornada de até 06 (seis) horas e no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para aqueles que trabalharem durante uma jornada de até 08 (oito) horas, garantia de intervalo de 02h (duas), para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

d) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos feriados. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para aqueles que trabalharem com uma jornada de até 06 (seis) horas e no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para aqueles que trabalharem durante a jornada de até 08 (oito) horas, as empresas complementarão o referido valor.

e) As empresas poderão adotar o sistema de 01h para refeição e repouso. No entanto, ficam obrigadas a fornecer almoço sem nenhum custo aos seus empregados.

f) As empresas estabelecidas nos CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS de Caruaru, que optarem para o funcionamento dos feriados deverão comunicar por escrito e individualmente ao SINDLOJA, SINDECC e a GRTE, em formulário próprio disponibilizados pelas entidades sindicais, com os respectivos feriados que pretendem funcionar.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os Centros Comerciais de Vendas de Caruaru situados no Parque 18 de maio, a exemplo da FÁBRICA DA MODA, CENTRO DE COMPRAS e Outros, poderão determinar a prática de jornada de trabalho de terça a sábado e nos feriados convencionados ou acordados, das 08h às 22h, respeitando-se para tanto limite das 44hs semanais e demais dispositivos supracitados neste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Centro de Compras poderá estabelecer a prática de jornada de trabalho nas segundas-feiras até as 21h, para tanto deverá enviar a relação das empresas interessadas em funcionar até este horário, ao SINDLOJA, ao SINDECC e a GRTE.

DO DIA DO COMERCIÁRIO –

Em face da Lei Municipal Nº 2.820 de 10.11.85, na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de 2009 e de 2010, os empregados do comércio de Caruaru, não trabalharão em comemoração ao dia do comerciário, de acordo com a legislação supramencionada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

DO ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO LOCAL PARA LANCHES

As empresas ficam obrigadas a manterem assento para seus empregados, nos termos da Portaria n°. 3.214/79, do MTE.

DO LOCAL PARA LANCHES – As empresas providenciarão bebedouros ou filtros e local para realização do lanche de seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME – As empresas que exigirem o uso de uniformes e/ou instrumentos de trabalho deverão fornecê-los, sem ônus para os seus empregados. Independentemente de constar nome do empregador ou sua logomarca.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas se obrigam a fornecerem o exame médico aos seus empregados, de conformidade com as disposições do art. 168, CTL, com redação dada pela Lei nº. 7.855/89.

DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO – Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os efeitos legais, desde que acompanhados do CID (Código Individual da Doença), e ainda, observadas as disposições

da portaria nº 3.291/84 do INSS, ressalvando-se os casos em que a empresa tenha serviço médico-odontológico próprio ou conveniados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

DO ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO – Os empregados no comércio de Caruaru poderão deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu(s) filho(s) menor(es) de 10 (dez) anos, inválido(s) ou incapaz(es), comprovando com atestado médico até 72 (setenta e duas) horas após a falta, uma vez por semestre e terá suas faltas abonadas, até o limite máximo de 05 (cinco) dias, os quais serão compensadas no Banco de Horas ou com redução de 01 (uma) hora em horário de almoço.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS

DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS – As empresas obrigar-se-ão a manter medicamentos de primeiros socorros ou ter convênio com ambulatório médico, próximo ao local de trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS – As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião na entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada permissão ocorrerá em decorrência de solicitação por escrito do Sindicato da Categoria Profissional, com 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL

DO DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL – Os empregadores associados ou não ao SINDLOJA - Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru, que estão sujeitos a presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru, em formulário próprio fornecido pela entidade patronal, a ser pago na rede bancária até o dia 10 de janeiro de 2010 a contribuição referente ao exercício 2009 e até o dia 20 de maio de 2010 referente ao exercício 2010, sendo os seguintes valores:

- a) Empresas que tenham de **01 a 06** empregados recolherão o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Empresas que tenham de **07 a 25** empregados recolherão o valor de R\$ 100,00 (cem reais), mais R\$ 3,00 (três reais), por empregado;
- c) Empresas que tenham de **26 a 50** empregados recolherão o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mais R\$ 3,00 (três reais), por empregado.
- d) Empresas que tenham acima de **50** empregados recolherão o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), mais R\$ 3,00 (três reais), por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que deixarem de recolher a obrigação prevista no caput, serão penalizados com multa de 2% (dois por cento) mais juros de 6% (seis por cento) ao mês, sobre o valor a recolher.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que recolheram a contribuição negocial patronal referente ao exercício 2009 ficam isentas do reajuste aplicado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS – Os empregadores obrigam-se a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades devidas, pelos empregados sindicalizados, em favor do SINDECC – Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru – conforme guia apropriada fornecida pela entidade, em percentual definido pela categoria, sobre o salário integral percebido pelo comerciário da empresa, respeitando o disposto no art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SINDECC encaminhará aos empregadores relação contendo os nomes dos empregados sindicalizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser descontadas em folha de pagamento do empregado, outras contribuições desde que, observado o artigo 8º (oitavo) inciso IV, da Constituição Federal ou outra disposição legal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL EXERCÍCIOS 2009 E 2010 DA CATEGORIA PROFISSIONAL

DA TAXA ASSISTENCIAL EXERCÍCIOS 2009 E 2010 DA CATEGORIA PROFISSIONAL – As empresas abrangidas pelas atividades do comércio varejista na presente Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, ficam obrigadas a descontarem de seus empregados pertencentes à categoria profissional, assistidos e representados pelo SINDECC, única e exclusivamente nas folhas dos meses de JANEIRO e JUNHO de 2010, os valores de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada mês, a título de Taxa Assistencial Exercícios 2009 e 2010 respectivamente, e recolher em favor do Sindicato Profissional, em formulário próprio fornecido pela entidade profissional, diretamente na tesouraria do SINDECC, sendo R\$ 15,00 (quinze reais), até o dia de 10 de fevereiro de 2010 (para a Taxa Assistencial – Exercício 2009) e mais R\$ 15,00 (quinze reais) até o dia 09 de julho de 2010 (para a Taxa Assistencial – Exercício 2010).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado associado ou beneficiado com as disposições constantes do presente instrumento, o direito de oposição, a ser exercido individual e pessoal perante o SINDECC, em formulário próprio, fornecido pela entidade profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento da presente Convenção na GRTE/MTE/PE – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDECC realizará a publicação em jornal de circulação local, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de Taxa Assistencial, em cumprimento ao Artigo 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o artigo 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS –

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru - SINDECC a relação dos empregados que sofrerem desconto da taxa assistencial, para efeito de controle de recolhimento estabelecido na cláusula anterior, juntamente com o comprovante do recolhimento.

DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – As empresas estabelecidas na abrangência do Município de Caruaru pagarão obrigatoriamente a Contribuição Sindical ao SINDLOJA. As empresas que emitirem o boleto de cobrança através de seus contadores passarão a utilizar exclusivamente o código da entidade Sindical de nº. 002.065.97149 – 0, ou solicitar diretamente ao SINDLOJA a emissão do boleto de cobrança da Contribuição Sindical até 30 de janeiro de 2010.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

DO QUADRO DE AVISOS – Fica garantida ao Sindicato Profissional, para as empresas que dispuserem

de quadro de aviso em suas dependências, a entrega ao gerente ou encarregado da empresa, os avisos de interesses dos empregados, para orientação e comunicação da classe comerciaria, ficando vedada a publicação de material político-partidário ou ofensivo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Fica determinado a criação nos termos da Lei N° 9.958/2000, da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, cuja constituição e normas de funcionamento serão definidas em reunião a ser realizada após a conclusão da Negociação Coletiva/data-base (JANEIRO DE 2010), podendo ser firmado Termo Aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS

DAS DIVERGÊNCIAS – Fica convencionado entre os signatários do presente Termo, que os conflitos porventura surgidos da aplicação dos dispositivos do presente Instrumento (Termo), serão dirimidos pelo Juízo competente da Comarca de Caruaru, ou ainda, pela Procuradoria do Trabalho / Ministério Público do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

DAS PENALIDADES – As empresas do comércio de Caruaru, por ocasião de descumprimento as disposições ora acordadas, depois de notificadas pelo sindicato da categoria profissional, ficarão as empresas sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial revertida em favor do empregado prejudicado e 10% (dez por cento) do piso salarial revertida em favor do Sindicato Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO

DA REVISÃO DA CONVENÇÃO – CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Em caso de alteração relevante na política econômica e salarial do País, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica convencionado entre as partes que poderá haver revisão fora da data-base, conforme legislação em vigor, inclusive no que se relaciona com a contribuição confederativa.

DA FISCALIZAÇÃO –

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA DATA-BASE

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será acompanhada pelas entidades convenentes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizada pela Procuradoria Regional do Trabalho e GRTE – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Caruaru.

DA DATA-BASE – CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

As Categorias Econômica e Profissional convencionam e asseguram o 1º (primeiro) de janeiro de 2010, como a data-base dos empregados no comércio de Caruaru.

DA VIGÊNCIA – A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá início em 1º de abril de 2009 e término em 31 de dezembro de 2010.

AGAMENON FELICIANO DA SILVA
Secretário Geral
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU